



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 476

Recife - Terça-feira, 03 de março de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 04/2020

Recife, 2 de março de 2020

Ementa: Altera a Resolução RES-PGJ nº 01/2020.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO deliberações do Comitê Gestor da Área Fim (CGSAF) e da Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP);

CONSIDERANDO a necessidade de acelerar a adoção de um único sistema para procedimentos extrajudiciais;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os procedimentos extrajudiciais em trâmite na data da implantação do SIM em cada órgão ministerial continuarão em formato físico, por meio do sistema Arquimedes, inclusive os respectivos incidentes e procedimentos conexos.

§1º Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM.

§2º Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RES-CSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM.

§3º Após digitalização e cadastro no SIM, a Notícia de Fato deverá ser arquivada em pasta física de cada órgão ministerial.

§4º O arquivamento da Notícia de Fato no sistema Arquimedes dar-se-á por meio do movimento ‘Arquivamento por Migração para o SIM’, com o respectivo registro do número do Procedimento cadastrado no SIM, a fim de garantir a sua rastreabilidade.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 01/2020 (alterada pela RES-PGJ nº 04/2020)

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público - SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas

atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão e a tramitação eletrônica de processos extrajudiciais, bem como agilizar os processos de trabalho no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a busca permanente pela racionalização dos recursos orçamentários;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A implantação do SIM nas unidades ministeriais dar-se-á de forma gradativa, conforme cronograma específico a ser disponibilizado todo início de mês.

Art. 2º O SIM observará o conteúdo da tabela taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentações processuais de que trata a Resolução CNMP nº 63, de 1º de dezembro de 2010 e suas alterações.

Art. 3º Os procedimentos extrajudiciais em trâmite na data da implantação do SIM em cada órgão ministerial continuarão em formato físico, por meio do sistema Arquimedes, inclusive os respectivos incidentes e procedimentos conexos. (com redação dada pela RES-PGJ nº 01/2020)

§1º Sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM. (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020)

§2º Vencido o prazo de que trata o art. 3º, caput, da RES-CSMP nº 003/2019, eventual procedimento próprio também deverá ser instaurado e cadastrado no SIM. (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020)

§3º Após digitalização e cadastro no SIM, a Notícia de Fato deverá ser arquivada em pasta física de cada órgão ministerial. (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020)

§4º O arquivamento da Notícia de Fato no sistema Arquimedes dar-se-á por meio do movimento “Arquivamento por Migração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para o SIM", com o respectivo registro do número do Procedimento cadastrado no SIM, a fim de garantir a sua rastreabilidade. (Incluído pela RES-PGJ nº 04/2020)

Art. 4º O registro, a distribuição, o trâmite e o movimento de todos os procedimentos extrajudiciais iniciados a partir da implantação do SIM em cada unidade ministerial, incluindo Notícia de Fato, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo e Inquérito Civil, previstos na Resolução CSMP nº 003/2019, e Procedimento Investigatório Criminal, previsto na Resolução CPJ nº 002/2018, deverão ser realizados por meio do SIM imediatamente após a conclusão da implantação do sistema em cada unidade ministerial.

Parágrafo único. Após a implantação do SIM em cada unidade ministerial, não será mais permitida a criação de procedimentos extrajudiciais no sistema Arquimedes.

Art. 5º Todos os documentos protocolados devem ser analisados e submetidos à triagem antes da primeira tramitação no sistema, de modo a evitar duplicidade de instauração, devendo o servidor competente verificar se o documento corresponde a um procedimento já existente.

Art. 6º Todo documento protocolado no sistema SIM receberá número de registro constituído por três partes, a primeira será composta por cinco dígitos correspondentes à unidade ministerial, a segunda será um sequencial de dígitos e a terceira corresponderá ao ano vigente, gerando a sequência numérica xxxx.xxx.xxx/AAAA.

Parágrafo único. Os documentos subsequentes gerados em razão de procedimentos já instaurados no SIM não geram novos números, devendo ser apenas vinculados ao número originário.

Art. 7º Todos os campos do SIM são de preenchimento obrigatório no momento do registro de documento.

Art. 8º A distribuição será realizada automaticamente pelo SIM.

Parágrafo único. Tratando-se de Promotoria com atribuição única, a distribuição será vinculada.

Art. 9º O acesso ao sistema SIM pelos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco se efetiva mediante login e senha funcionais.

§ 1º O login e senha funcionais são pessoais e intransferíveis, cabendo aos usuários tê-los sob sua guarda e responsabilidade.

§ 2º O acesso a funcionários terceirizados e estagiários somente será concedido mediante solicitação expressa do membro titular da unidade ministerial correspondente.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia e Inovação (STI) manterá registro de auditoria quanto às informações lançadas no sistema SIM.

Art. 10. É vedada a exclusão de qualquer processo ou tramitação do sistema SIM diretamente na base de dados.

Parágrafo único. Em caso da necessidade da exclusão de qualquer documento inserido, o usuário deverá abrir um chamado junto à Central de Serviços.

Art. 11. Após a conclusão da etapa de implantação na unidade ministerial, a equipe da Comissão do Processo Eletrônico (CPE) ficará responsável por elucidar dúvidas relativas à utilização das funcionalidades do SIM, dando suporte ao usuário até que seja concluída a implantação do SIM para todo o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 12. Competirá ao Comitê Gestor da área Fim (CGSAF), com apoio técnico da STI:

- I – zelar pela contínua adequação do SIM à legislação de gestão documental e aos padrões de uso e evolução do sistema;
- II – acompanhar a adequação do SIM, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
- III – gerenciar as demandas referentes à criação, alteração e exclusão de assuntos, modelos, tipos de processos, documentos e afins;
- IV – definir ou redefinir, a partir das demandas recebidas, os níveis de acessos permitidos e sugeridos para cada tipo de processo, bem como assegurar a adequação do sistema às hipóteses legais de sigilo;
- V – realizar atualizações nas ferramentas em função de mudanças regulatórias junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que pertinente;
- VI – realizar as demais ações inerentes à gestão negocial do sistema.

Parágrafo único. Após a conclusão da etapa de implantação do sistema, caberá ao CGSAF a aprovação de modificações propostas pelos envolvidos na gestão do sistema SIM.

Art. 13. Competirá à STI:

- I – prover as condições necessárias de utilização do sistema, incluindo a sua manutenção e sustentação técnica, a disponibilização de hardware, software, redes de comunicação e profissionais especializados, bem como os aspectos relacionados à segurança de Tecnologia da Informação;
- II – assegurar a infraestrutura necessária à preservação dos documentos em suporte digital pelo prazo previsto na Tabela de Temporalidade de Documentos;
- III – prover as condições técnicas para que os usuários possam eventualmente realizar assinaturas com certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil;
- IV – viabilizar a instalação das atualizações lançadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- V – gerenciar demais configurações técnicas que se façam necessárias;
- VI – publicar relatório mensal e de indisponibilidade do sistema até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 14. Em caso de indisponibilidade do sistema ou situações excepcionais, devidamente justificadas por meio de relatório mensal a ser disponibilizado pela STI, poderão ser praticados atos urgentes, prioritariamente através de documentos produzidos manualmente, os quais deverão obrigatoriamente ser incluídos no sistema, imediatamente após o seu restabelecimento, certificando nos autos a devida ocorrência.

CAPÍTULO II – DOS DOCUMENTOS

Art. 15. O procedimento eletrônico é composto por:

- I - documentos nato-digitais, quando criado originariamente em meio eletrônico;
- II - documentos digitalizados, quando obtido a partir da conversão de um documento não digital em código digital;
- III - referências a documentos que não possibilitem conversão em formato digital e que devam ficar sob a guarda física do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 1º Os documentos nato-digitais são considerados originais.

§ 2º Os documentos digitalizados são considerados cópias simples.

§ 3º Ressalvada a hipótese de alegação fundamentada de adulteração de documento original - antes ou durante o processo de digitalização - os extratos digitais e quaisquer documentos digitalizados juntados ao procedimento eletrônico têm idêntica força probante dos originais, conforme disposto no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

art. 11, § 1º, da Lei nº 11.419/2006.

Art. 16. É responsabilidade daquele que realizar a juntada de documento digitalizado:

- I - conferir se o documento digitalizado está legível e se é a imagem fiel do original; e
- II - guardar seus originais, quando for o caso, com a referência do número do procedimento a que se refere, observando os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Parágrafo único. Na conferência, o responsável deverá registrar se foi apresentado documento original, documento original acompanhado de cópias, cópia autenticada em cartório ou administrativamente ou cópia não autenticada.

Art. 17. Os documentos que ficarem ilegíveis ou cuja digitalização seja inviável, em razão do volume ou do formato, ficarão sob guarda física do Ministério Público de Pernambuco, mantendo referência no procedimento eletrônico.

§ 1º A referência deverá conter a descrição completa do documento e a localização correspondente.

§ 2º Os documentos que ficarem sob a guarda física do Ministério Público de Pernambuco serão mantidos em pasta própria, de cada procedimento, com a referência do número do procedimento eletrônico, observando os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 18. Na impossibilidade de as partes assinarem digitalmente Termo de Declaração, Termo de Ajustamento de Conduta ou qualquer outro documento produzido no Ministério Público, o documento deverá ser impresso, assinado pelas partes no suporte físico (papel) e digitalizado em seguida.

Parágrafo único. Os documentos citados no caput deverão ser digitalizados e arquivados na Promotoria de Justiça, em conjunto com os demais documentos originais ou autenticados do procedimento a que se referem, segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público.

Art. 19. As informações sobre os procedimentos eletrônicos estarão disponíveis para consulta pública na página do Ministério Público do Estado de Pernambuco, salvo o disposto em legislação para situações de sigilo.

Parágrafo único. A disponibilização de documentos digitais a terceiros será feita, preferencialmente, por transmissão eletrônica.

CAPÍTULO III – DO ENVIO DE OFÍCIOS E NOTIFICAÇÕES

Art. 20. O envio de ofícios e notificações deverá ser realizado preferencialmente por via eletrônica, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º Antes de enviar ofício ou notificação por correio eletrônico, o servidor responsável deverá marcar a opção “solicitar comprovação de leitura”.

§ 2º O registro do cumprimento da diligência pelo servidor deverá ser realizado logo após o envio do ofício ou da notificação.

Art. 21. Considerar-se-á entregue o ofício e realizada a notificação no momento em que retornar a mensagem automática de confirmação de leitura.

§ 1º Quando for determinado prazo para resposta no ofício ou

notificação, ele deverá ser contado a partir da confirmação da leitura.

§ 2º O prazo de confirmação da leitura deverá acontecer no máximo em dez dias corridos, sob pena de considerar-se a entrega do ofício ou a notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º Em caráter informativo, poderá ser efetivada, ao término do prazo do parágrafo anterior, remessa de correspondência por outro meio idôneo, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo para resposta do ofício ou notificação.

§ 4º O cartório deverá certificar a confirmação de leitura ou o transcurso do prazo para confirmação, que poderá ser feita mediante a juntada de captura das telas (print screen) dos e-mails, ou por meio de certidões circunstanciadas.

Art. 22. A adesão, por parte das pessoas físicas ou jurídicas, ao procedimento de recebimento de ofícios e notificações por correio é voluntária.

§ 1º Os interessados em aderir à modalidade descrita no caput deverão preencher o Termo de Adesão contido no Anexo I, informando o endereço de correio no qual deseja receber os ofícios e notificações.

§ 2º O Termo de Adesão deverá ser disponibilizado na realização de atendimento pessoal.

§ 3º Se houver mudança do endereço de correio eletrônico o aderente deverá informá-lo de imediato à Promotoria de Justiça, que deverá anexar tal informação ao termo já existente.

§ 4º Ao aderir ao procedimento descrito no caput, o aderente declarará que:

- I - concorda com o recebimento de ofícios e notificações por meio de correio eletrônico;
- II – está ciente de que deverá confirmar o recebimento dos documentos, de forma que a Promotoria de Justiça tenha ciência;
- III – está ciente de que a forma preferencial de envio de respostas de diligências é pelo e-mail oficial da Promotoria de Justiça;
- IV – está ciente de que poderá receber ofícios e notificações referentes a procedimentos sigilosos;
- V – está ciente de que o Ministério Público, em nenhuma hipótese, solicita dados bancários, como conta corrente, cartão de crédito e senhas;
- VI – informará de imediato à Promotoria de Justiça se houver mudança do endereço de correio eletrônico.

§ 5º No cadastro de sujeitos no SIM, deve ser informado se a pessoa aderiu ao Termo de Adesão para recebimento de notificações e ofícios por correio eletrônico.

§ 6º Ao receber o Termo de Adesão assinado, a Promotoria de Justiça deverá armazená-lo, em ordem alfabética, em pasta física específica para tal fim.

§ 7º Deverá ser enviada uma mensagem de confirmação de cadastramento por e-mail com a cópia ou fotografia do Termo de Adesão.

Art. 23. As Promotorias de Justiça poderão implementar Termos de Cooperação no âmbito das suas Comarcas para troca de correspondências oficiais por meio eletrônico com:

- I - as chefias locais dos órgãos estaduais;
- II - as Prefeituras e suas Secretarias e os demais órgãos municipais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único. O Termo de Cooperação deverá ser elaborado conforme modelo constante no Anexo II.

Art. 24. Os que não aderirem ao procedimento de envio de ofício e notificação por intermédio de correio eletrônico receberão os ofícios e/ou notificações pelos demais meios previstos em lei.

Parágrafo único. Após digitalização e inserção no SIM, a contrafé deverá permanecer nos arquivos da Promotoria, em conjunto com os demais documentos originais ou autenticados do procedimento a que se refere, segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público.

Art. 25. Caso haja documentos que devam ser encaminhados em anexo ao ofício ou à notificação e que, pelo volume ou tamanho de arquivo, seja inviável o envio por meio de correio eletrônico, a Promotoria de Justiça deverá providenciar o envio por meio físico, com o devido registro no SIM.

Art. 26. Caso o interessado não possua recursos próprios para enviar documentos eletronicamente, estes poderão ser entregues na secretaria da Promotoria de Justiça respectiva, para digitalização e inserção no sistema.

Parágrafo único. Os documentos entregues em suporte papel (meio físico) deverão ser digitalizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e, se originais ou autenticados, deverão permanecer nos arquivos do setor responsável segundo Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A STI fornecerá à Corregedoria-Geral do Ministério Público relatórios de autos SIM para o exercício de sua atividade correcional.

Art. 28. Compete ao Procurador-Geral de Justiça editar normas complementares ao disposto nesta Resolução.

Art. 29 Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral de Justiça, com orientação do Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF).

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 471/2020 Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da

Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias do Bel. Roberto Brayner Sampaio.

II - Dispensar o Promotor de Justiça acima indicado do exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.032/2019, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 472/2020 Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão da dispensa do Bel. Alen de Souza Pessoa.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 473/2020 Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 25/03/2020 a 30/03/2020, em razão das férias da Bela. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 02/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias da Bela. Norma da Mota Sales Lima.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 25/03/2020 a 30/03/2020, em razão das férias da Bela. Mônica Erlin de Souza Leão.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 477/2020
Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias do Bel. Ulisses de Araújo e Sá Júnior.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 337/2020, publicada no Diário Oficial de 18/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 478/2020
Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª

PORTARIA POR-PGJ Nº 474/2020

Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias do Bel. Paulo César do Nascimento.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 475/2020

Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 12/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias da Bela. Mainan Maria da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 476/2020

Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias da Bela. Tanúsia Santana da Silva.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 479/2020

Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 11/03/2020 a 30/03/2020, em razão das férias da Bela. Cíntia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 480/2020

Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DJALMA RODRIGUES VALADARES, 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 20/03/2020 a 10/04/2020, em razão do afastamento do Bel. Bruno de Brito Veiga face licença prêmio e compensação de plantão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 481/2020

Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 11/03/2020 a 30/03/2020, em razão da licença prêmio da Bela. Juliana Pazinato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 482/2020

Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa Grande, de 1ª Entrância, no período de 04/03/2020 a 23/03/2020, em razão das férias do Bel. Filipe Regueira de Oliveira Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 483/2020

Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, no período de 02/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias da Bela. Jamile Figueiroa Silveira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 484/2020

Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, no período de 02/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias da Bela. Jamile Figueiroa Silveira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 485/2020

Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 227285/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de Tuparetama, de 1ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, no período de 02/03/2020 a 31/03/2020, em razão da vacância do cargo.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 486/2020

Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE em relação às designações dos Membros Diogo Gomes Vital e Kamila Renata Bezerra Guerra;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Cachoeirinha, e KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, Promotora de Justiça de Jurema, ambos de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/03/2020 a 21/03/2020, em razão das férias da Bela. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 487/2020

Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 02/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias do Bel. Henrique do Rego Maciel Souto Maior.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 488/2020

Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para atuar nas sessões do Júri do Cabo de Santo Agostinho, junto à 1ª Vara Criminal, marcadas para os dias 04/03/2020 e 25/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 489/2020

Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 469/2020, publicada no Diário Oficial de 02/03/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 313/2020, publicada no Diário Oficial de 13/02/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 490/2020

Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.439/2019, a partir de 02/03/2020.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 02/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias da Bela. Lucile Girão Alcântara.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 491/2020

Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUCIANO BEZERRA DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, no período de 02/03/2020 a 31/03/2020, em razão das férias do Bel. Adriano Camargo Vieira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 492/2020

Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/03/2020 a 31/03/2020, em razão do afastamento da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 493/2020

Recife, 2 de março de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso II, da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelos Membros titulares da Promotoria de Justiça de Floresta;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Floresta, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 2.060/2019, a partir de 01/03/2020.

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 494/2020**Recife, 2 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso II, da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelos Membros titulares da Promotoria de Justiça de Floresta;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Floresta durante o período de 01/03/2020 a 31/03/2020.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 495/2020**Recife, 2 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar no 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Eletrônico Extrajudicial no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a solicitação da Corregedoria Geral do MPPE, conforme teor do Ofício nº CGMP nº 0217/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Membro JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Corregedor-Auxiliar do MPPE, para compor a Comissão para implantação do Processo Eletrônico no âmbito do MPPE, com efeitos retroativos ao dia 02/03/2020; e

II – Designar o servidor CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO, matrícula nº 188042-0, para compor a Comissão para implantação do Processo Eletrônico no âmbito do MPPE, conforme Portaria PGJ no 3.149/2019, com efeitos retroativos ao dia 02/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 496/2020**Recife, 2 de março de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentada pelo Coordenador de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.09.2017,

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia publicados no DOE do dia 29.03.2018.

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de MARÇO de 2020, no Polo Regional 01 – Jaboatão dos Guararapes, conforme anexo desta portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 02.03.2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 497/2020**Recife, 2 de março de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

CONSIDERANDO, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19/03/2014,

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020 que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Portaria POR – PGJ Nº 273/2020, de 06 de fevereiro de 2020, referente a indicação dos cargos de Assessor de Membro;

CONSIDERANDO os processos SEI de nº: 19.20.0480.0001751/2020-73; 19.20.0591.0001776/2020-61; 19.20.0405.0002009/2020-52 e 19.20.0507.0002012/2020-90;

RESOLVE:

I – NOMEAR os indicados conforme anexo para exercerem o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 498/2020**Recife, 2 de março de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

CONSIDERANDO, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020 que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Portaria POR – PGJ Nº 273/2020, de 06 de fevereiro de 2020, referente a indicação dos cargos de Assessor de Membro;

CONSIDERANDO os processos SEI de nº: 19.20.0562.0001880/2020-16, 19.20.0323.0002571/2020-76 e 19.20.0387.0002689/2020-04;

RESOLVE:

I – NOMEAR os indicados conforme anexo para exercerem o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº Nº 035**Recife, 2 de março de 2020**

DESPACHOS Nº 035

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 222291/2020
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 28/02/2020

Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020 (196349/2019), por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 227377/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 28/02/2020

Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 227376/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 28/02/2020

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 227352/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 28/02/2020

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226814/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 28/02/2020

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de fevereiro/2009, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 06 (seis) dias, a partir de 26/03/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 227330/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 28/02/2020

Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226829/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 28/02/2020

Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 227331/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 28/02/2020

Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 224069/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 28/02/2020
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 227149/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 28/02/2020
Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 227301/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/02/2020
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 227302/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/02/2020
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 227312/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/02/2020
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 227110/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 28/02/2020
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de março/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de junho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 227316/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 28/02/2020
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 226194/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/02/2020
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 227310/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 28/02/2020
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226754/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 28/02/2020
Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 226270/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 28/02/2020
Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221712/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 28/02/2020
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 221729/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 28/02/2020
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 15 a 24/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 223071/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 28/02/2020
Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 220671/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 28/02/2020
Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2020, a partir do dia 04/05/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 218409/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 28/02/2020
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de março de 2020.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº Autos nºs. 2020/51754; 2016/2357065; 2012/723609
Recife, 2 de março de 2020

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos em exercício Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

DIA: 28/02/2020:
Auto nº 2020/51754
SEI nº 19.20.2221.0001753/202-94 e 19.20.2221.0001754/202-67
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
Origem: Anexo I do relatório de correição nº 002/2020
Interessado: Ericka Garmes Pires Veras, Promotora de Justiça
Assunto: Modificação de tabela de substituição automática

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, por guia de tramitação, para análise e pronunciamento, na forma regimental, vez que a matéria tratada se insere nas atribuições que lhe são próprias, previstas no art. 69 da Lei Complementar nº 12/94. Comunique-se a decisão, por e-mail institucional, ao requerente. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Recife, 28 de fevereiro de 2020.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos em exercício
(designada pela Portaria PGJ nº 445/2020)
O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Dia 28/02/2020
Procedimento Administrativo
Auto nº: 2016/2357065

Interessado: Romualdo Siqueira França, Promotor de Justiça.
Assunto: Análise da constitucionalidade do parágrafo único, do art. 16, da Lei Orgânica de Catende.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional, e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor do parágrafo único, do art. 16, da Lei Orgânica de Catende, uma vez que vilipendia os artigos 7º, § 2º e 97, "caput", da Constituição de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade, e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação ao Promotor de Justiça com atuação no referido Município, enviando-lhes cópias da exordial, da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe. Publique-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, em exercício Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguintes decisões.

DIA 28/02/2020
Procedimento Administrativo
Auto nº: 2012/723609
Interessado: Geraldo Margela Correia, 13º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio histórico-cultural.
Assunto: Representação de inconstitucionalidade de Decretos municipais

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e determino o arquivamento do feito em razão da inexistência de vício de constitucionalidade dos Decretos nº 23.825/2008 e 26.723/2012 do Município do Recife, a ser perseguido mediante ação direta de inconstitucionalidade. Publique-se. Dê-se baixa nos registros. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento à Promotora requerente.

DIA 28/02/2020
Auto nº 2019.375888
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessada: Gabriela Lima Lapenda Figueiroa, Promotora de Justiça
Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca

Defiro o pedido de autorização para que o requerente fixe residência no município de Gravatá-PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008. Encaminhe-se cópia do parecer e decisão à Chefia de Gabinete para confecção de portaria e sua publicação. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

DIA 28/02/2020
Auto nº 2020.43893
Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa
Interessado: Andréa Griz de Araújo Cavalcanti, Promotora de Justiça de Serrita
Assunto: Pedido de Residência fora da Comarca

Defiro o pedido de autorização para que a requerente fixe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

residência na cidade de Salgueiro-PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Encaminhe-se cópia do parecer e decisão à Chefia de Gabinete para confecção de portaria e sua publicação. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 28 de fevereiro de 2020.

LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SubProcuradora-Geral Assuntos Administrativos POR-PGJ nº 445/2020

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 14/2020-CSMP Recife, 2 de março de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Drª. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Drª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 8ª Sessão Ordinária no dia 04/03/2020, Quarta-Feira, às 13h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo.

LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP, em exercício

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 01/2020-OECPJ Recife, 2 de março de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Ordinária, nos termos do Artigo 23, alínea "a", do Regimento Interno, será realizada no dia 09 de março de 2020 às 14:00h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I - Aprovação das atas das Sessões Anteriores;

II - Comunicações diversas;

III- Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2019
Relator: Dr. José Lopes de Oliveira Filho

IV- Julgamento do Processo OECPJ nº 007/2019
Relator: Dr. João Antônio Araújo Freitas Henriques

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Secretário do Colégio de Procuradores

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

CONVOCAÇÃO Nº 01/2020 Recife, 2 de março de 2020

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, no uso das suas atribuições contidas no art. 1º, II, da Portaria POR-PGJ nº 1.526/2018, convoca os membros do Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, designados pela Portaria POR-PGJ nº 2.552/2017, DOE 22/12/2017, para reunião extraordinária a se realizar no dia 05/03/2020, às 15:00h, no Gabinete da Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, localizado no 3º andar do Edf. Roberto Lyra, para tratar da seguinte pauta:

1. Renovação do Conselho Deliberativo para o biênio: 2020-2021, em atendimento ao Art 4º, Parágrafo Único da Lei 15.996, de 28/03/2017.

2. Ofício nº 480/2019-CAOP/CON - Solicita utilização dos recursos decorrentes de atuação na defesa do consumidor, conforme previsto no TAC que originou o referido recurso, no Projeto – Rastreabilidade e Monitoramento de Resíduos de Agrotóxicos em Produtos Orgânicos.

4. Ofício nº 04/2020 – CAOP/CON e Ofício nº 06/2020 – CAOP/CON-Solicita utilização dos recursos decorrentes de atuação na defesa do consumidor, conforme previsto no TAC que originou o referido recurso, no Programa Água de Primeira.

5. Campanha de divulgação e orientação aos Promotores de Justiça para encaminhamento dos recursos decorrentes da sua atuação ao FDIMPPE.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 039. Recife, 2 de março de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 462
Assunto: Acumulação
Data do Despacho: 02/03/20
Interessado(a): Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providências.

Número protocolo Interno: 461
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 02/03/20
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Ciente. Junte-se aos autos do Processo de Gestão Administrativa e encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 460
Assunto: Ofício CGMP nº 0099/2020-SP
Data do Despacho: 02/03/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 469
Assunto: Pautas de Audiências
Data do Despacho: 02/03/20
Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 467

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 02/03/20
Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 466
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 02/03/20
Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 465
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 02/03/20
Interessado(a): Igor de Oliveira Pacheco
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 464
Assunto: Relatório de Inspeção nº 127/2019
Data do Despacho: 02/03/20
Interessado(a): Márcia Maria Amorim de Oliveira
Despacho: À Secretaria Administrativa. Junte-se ao Relatório de Inspeção nº 127/2019, da Promotoria de Justiça. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 463
Assunto: Término de Exercício Cumulativo
Data do Despacho: 02/03/20
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 446
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 02/03/20
Interessado(a): Ariano Tércio Silva de Aguiar
Despacho: Ciente. Ao Corregedor-Geral Substituto, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 12146635
Assunto: Correição Ordinária nº 001/2020
Data do Despacho: 02/03/20
Interessado(a): Ângela Márcia Freitas da Cruz
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 001/2020 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 12146653
Assunto: Correição Ordinária nº 002/2020
Data do Despacho: 02/03/20
Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 002/2020 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 12146705
Assunto: Correição Ordinária nº 003/2020
Data do Despacho: 02/03/20
Interessado(a): Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 003/2020 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 12146811
Assunto: Correição Ordinária nº 013/2020
Data do Despacho: 02/03/20
Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva
Despacho: Em atenção ao contido no art. 8º, § 5º da Resolução RES-CGMP Nº 001/2017, remeta-se ao relatório de Correição Ordinária nº 013/2020 e seus anexos ao Conselho Superior do Ministério Público, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Número protocolo Interno: 3751
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 28/02/20
Interessado(a): Juliana Falcão Abreu Martinez
Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail à colega promotora/vitalicianda; depois arquite-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 3864
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 28/02/20
Interessado(a): Guilherme Goulart Soares
Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega promotor/vitaliciando; depois arquite-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 3888
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 28/02/20
Interessado(a): Raul Lins Bastos Sales
Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega promotor/vitaliciando; depois arquite-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 3819
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 28/02/20
Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega promotor/vitaliciando; depois arquite-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 09
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 28/02/20
Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos
Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail à colega promotora/vitalicianda; depois arquite-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 4049
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 28/02/20
Interessado(a): Olavo da Silva Leal
Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega promotor/vitaliciando; depois arquite-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 4019
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 28/02/20
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega promotor/vitaliciando; depois arquite-se em pasta própria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: 4037
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 28/02/20
Interessado(a): Silmar Luiz Escareli
Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega promotor/vitaliciando; depois archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 4004
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 28/02/20
Interessado(a): Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega promotor/vitaliciando; depois archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 3864
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 28/02/20
Interessado(a): Guilherme Goulart Soares
Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega promotor/vitaliciando; depois archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 3982
Assunto: Relatório do Júri
Data do Despacho: 02/03/20
Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti Vidal
Despacho: Acolho os apontamentos feitos no pronunciamento do Corregedor-Auxiliar na análise do relatório de júri. Façam-se as comunicações p/ e-mail ao colega promotor/vitaliciando; depois archive-se em pasta própria.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 02/03/2020

Recife, 2 de março de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 02/03/2020

Número protocolo: 226074/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: UBIRATAN DAVID DE AZEVEDO LOPES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 218813/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: FADILLA COSTA MACHADO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 219469/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: ERONALDO FRANCISCO DA SILVA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 220336/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: EDUARDO COELHO JERONYMO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 226714/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: ALEXANDRA MOREDA DELGADO REGIS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 223534/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 226753/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: LEILANE ALMEIDA PAIXÃO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 226740/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 226129/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 226756/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 226500/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 226498/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 226491/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 227293/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 227256/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: ARNALDO ANTÔNIO DUARTE RIBEIRO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226674/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 227139/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 227157/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 227227/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 214039/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: MAIRA JERÔNIMO FERREIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 214040/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: MAIRA JERÔNIMO FERREIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos

funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 214069/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: MAIRA JERÔNIMO FERREIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 226521/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 226471/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 227242/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 226649/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: MARIA CLAUDIA MENESES MALHEIROS DE SÁ
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 225829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: CRISTIANE RAGNAR DOS SANTOS MONTEIRO
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 226237/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: EDNOLIA NOVAES NOGUEIRA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 226038/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 02/03/2020
Nome do Requerente: ANTONIO CÉSAR PEREIRA GOMES
Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP Nº 189/2020, no DOE de 02/03/20, segue para registro e controle.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 210692/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 02/03/2020
 Nome do Requerente: CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ
 Despacho: Considerando a autorização da licença prêmio com a publicação da PORTARIA POR-SGMP Nº 190/2020, no DOE de 02/03/20, segue para registro e controle.

Recife, 02 de março de 2020.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº N. 002/2020

Recife, 28 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
 CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO N. 002/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal infrafirmada, no exercício da titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Pesqueira, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito humano à educação, dispondo, ainda, no art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, estabelecendo, para tanto, que o ensino deve ser ministrado dentro de princípios, onde se insere a valorização do magistério, com garantia de piso salarial nacional para os profissionais da educação (art. 206, V);

CONSIDERANDO que o piso salarial dos profissionais da educação, por ser compreendido como direito difuso à educação de qualidade, deve ser tutelado pelo Ministério Público através dos instrumentos previstos em lei, cabendo-lhe promover, para tanto, as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 11.738/08, que instituiu o piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica "o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009", sendo que, de acordo com o seu parágrafo único "a atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494/07 de 20 de junho de 2007";

CONSIDERANDO que o art. 32, § 2º da Lei Nº 11.494/07, acima mencionada, que regulamentou o FUNDEB, dispõe que "o valor por aluno do ensino fundamental a que se refere o caput deste artigo terá como parâmetro aquele efetivamente praticado em 2006, que será corrigido, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice equivalente que lhe venha a suceder, no período de 12 (doze) meses encerrados em junho do ano imediatamente anterior";

CONSIDERANDO que, em cumprimento às disposições legais citadas, o Ministério da Educação anunciou o reajuste do piso salarial nacional do magistério em 12,84% para o ano de 2020, o que corresponde à variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de 2019, em relação ao valor de 2018, elevando a remuneração mínima do professor de nível médio e jornada de 40 horas semanais para R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO, por fim, que apesar de nos encontrarmos em fevereiro, há notícia na cidade de que o reajuste do piso salarial dos professores do Município de Pesqueira ainda não foi regulamentado por Lei Municipal, cabendo a esta 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, a adoção das medidas necessárias para assegurar o cumprimento das normas retromencionadas;

Resolve RECOMENDAR à Excelentíssima Prefeita deste Município que:

- Adote as providências necessárias para a elaboração e envio à Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei visando implementar o pagamento do piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, devendo o respectivo projeto estar de acordo com os ditames das Leis Federais n. 11.494/2007 e n. 11.738/2008, bem como conforme a Resolução n. 1/2008-CNE e os termos das Leis Municipais n. 948/2004 e n. 3.012/2011;
- Remeta a esta 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, cópia do referido Projeto de Lei e comprovação do protocolo do mesmo junto à Câmara Municipal;
- Proceda ao pagamento retroativo do piso salarial atualizado, a partir do mês de janeiro do corrente ano, caso não tenha sido repassado por abono, no prazo de 30 (trinta) dias;
- Remeta a esta 1ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do termo final estabelecido no item "b", a comprovação de dotação orçamentária suficiente para cumprimento da presente recomendação, bem como a comprovação de início do pagamento do piso salarial sob comento;
- Remeta a esta 1ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

dias corridos, a contar do termo final estabelecido no item “b”, a comprovação do início do pagamento dos valores referidos e retroativos a janeiro do corrente ano, assim como, ao final do pagamento, caso parcelado seja, a comprovação de todos os valores devidos, tudo com o fim de assegurar o fiel cumprimento da presente recomendação.

Cumpra não perder de vista que o não acatamento/atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele(s) que não lhe der(em) cumprimento.

Outrossim, DETERMINA que:

1. Seja a presente Recomendação autuada, instaurando-se Procedimento Administrativo com a finalidade de fazer o acompanhamento da mesma, conforme Portaria em separado;

2. Seja oficiado à Exma. Sra. Prefeita deste Município, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento e providências acima mencionadas, devendo constar do expediente os prazos acima especificados;

3. Seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento e publicação junto aos seus pares e no quadro de avisos daquela Casa Legislativa, bem como para a adoção das providências necessárias à apreciação do projeto de lei acima referido;

4. Seja oficiado ao Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Coordenadora do CAOP/PPTS, remetendo cópia desta Recomendação para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação desta no Diário Oficial do MPPE;

5. Seja oficiado ao MPCO, remetendo cópia desta Recomendação, para conhecimento.

Pesqueira, 28 de fevereiro de 2020.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
1º Promotor de Justiça de Pesqueira

RECOMENDAÇÃO Nº N.º 001 / 2020

Recife, 28 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental (CF, art. 5º, XXXII) e princípio da ordem econômica (CF, art. 170, V);

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do art. 1º, da Lei n.º 8.078/90;

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, na forma do art. 4º, da Lei n.º 8.078/90 (CDC);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor o direito à

informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço (art. 6º, III, do CDC);

CONSIDERANDO que deve haver proteção ao consumidor contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços, sendo-lhe assegurado, também, a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, de acordo com o art. 6º, incisos IV e VI, do CDC;

CONSIDERANDO que o fornecedor deve buscar e manter o aprimoramento na prestação do serviço e harmonia na relação de consumo através da preservação dos direitos básicos do consumidor, com base na boa-fé, transparência e equidade;

CONSIDERANDO que o art. 23, §4º, da Lei n.º 11.771/08 (Política Nacional do Turismo) entende por diária o preço de hospedagem correspondente à utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos, no período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido nos horários fixados para entrada e saída de hóspedes;

CONSIDERANDO configurar PRÁTICA ABUSIVA descrita pelo Código de Defesa do Consumidor o condicionamento de fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos, previsto no art. 39, I, do CDC;

CONSIDERANDO configurar, também, PRÁTICA ABUSIVA descrita pelo Código de Defesa do Consumidor, a recusa de atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes, previsto no art. 39, II, do CDC;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Tamandaré que diversos hotéis e pousadas do Município recusam atendimento a consumidores, mesmo havendo disponibilidade, ao argumento de que trabalham apenas com pacotes, restringindo o fornecimento do serviço de hospedagem a um número mínimo de diárias, sobretudo em épocas festivas, tais como réveillon e carnaval;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos estabelecimentos ou empreendimentos que prestem serviços de hospedagem no município de Tamandaré, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária, que se ABSTENHAM de condicionar a hospedagem de consumidores a um número mínimo de diárias, ainda que durante feriados prolongados, bem como que ABSTENHAM de recusar atendimento à demanda do consumidor, quando haja disponibilidade e estando de acordo com os usos e costumes do estabelecimento.

Oficie-se a Prefeitura de Tamandaré, através da Secretaria de Turismo, para que informe, em lista com nome fantasia e endereço, todos os estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem no Município para, em seguida, dar conhecimento da presente Recomendação a todos eles.

Por meio de ofício, remeta-se cópia desta recomendação ao sr. Secretário de Turismo desta cidade e ao PROCON-PE, para conhecimento e devida fiscalização.

Envie-se, também, ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial. Envie-se ao CGMP/PE e ao CSMP/PE.

Envie-se, por fim, cópia da presente ao CAOP-Consumidor. Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tamandaré/PE, 28 de fevereiro de 2020.

Camila Spinelli Regis de Melo Avelino
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotor de Justiça de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO Nº nº. 002/2020 . . .

Recife, 2 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE/PE

RECOMENDAÇÃO nº. 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, no último dia 31 de dezembro, o Ministério da Fazenda depositou na conta de estados e municípios os recursos oriundos dos leilões de volume excedente do pré-sal, em conformidade ao disposto na Lei nº 13.885/2019;

CONSIDERANDO que, no caso de Pernambuco, foi transferido o importe de R\$508.000.000 (quinhentos e oito milhões de reais) para o Estado e para os municípios;

CONSIDERANDO que conforme o sítio eletrônico (www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/qtp/ano/2019/PLN%2019%20Distribui%C3%A7%C3%A3o%20FPM%20por%20UF/Pernambuco.pdf):

1. o Município de Buíque/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 1.755.500,90 (Um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos Reais e noventa centavos);
2. o Município de Tupanatinga/PE foi contemplado com a quantia de R\$ 1.117.136,94 (Um milhão cento e dezessete mil e cento e trinta e seis Reais e noventa e quatro centavos);

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito do Município de Buíque/PE e de Tupanatinga/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa, acima mencionado, sob a égide da Lei nº 8429/92, que:

Adote as medidas necessárias para dar AMPLA PUBLICIDADE a todos os atos concernentes à destinação da verba pública, em questão, de forma acessível a toda a população dos seus respectivos municípios, nos mais diversos meios (sítio da prefeitura, portal da transparência, rádios, blog's, átrio da sede da prefeitura, etc.), indicando o percentual de valores para cada destinação prevista no art. 1º, §3º, da Lei nº 13.885/2019.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se:

la) ao Ilmo. Sr. Prefeito do Município de Buíque/PE e de Tupanatinga/PE, encaminhando a presente Recomendação (também por meio de e-mail), devendo apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias;

lb) ao Sr. Chefe de Gabinete do Município de Buíque/PE e de Tupanatinga/PE, encaminhando a presente Recomendação (também por meio de e-mail), para fins de providências em relação à obrigação da Prefeitura Municipal de apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias;

lc) ao Sr(a). Secretário(a) de Finanças do Município de Buíque/PE e de Tupanatinga/PE, encaminhando a presente Recomendação (também por meio de e-mail), para fins de providências em relação à obrigação da Prefeitura Municipal de apresentar a comprovação do cumprimento da providência retro, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores dos respectivos municípios, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Buíque/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade;

VII - Publique-se por 3 dias no quadro de avisos no átrio do fórum Dr. João Roma, da cidade de Buíque/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Buíque, 02 de março de 2020.

SILMAR LUIZ ESCARELI
Promotor de Justiça

SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA
Promotor de Justiça de Buíque

RECOMENDAÇÃO Nº nº 003/2020

Recife, 2 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI/PE

RECOMENDAÇÃO nº 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais como curador do patrimônio público, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, da Constituição

Federal; e art. 25, da Lei 8.625/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do art.26,V, a e b, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

Considerando que a administração pública tem o dever de zelar pelo patrimônio Público e neste dever está implícito o dever de atuar com afinco nas causas judiciais em que o Município é parte.

Considerando que esta Promotoria de Justiça recebeu uma lista do poder Judiciário, em anexo, contendo 32 processos cíveis, recentes, tratando das mais variadas matérias, mas, com predomínio de ações de cobrança e indenização, em que o Município figura como réu e nas quais fora decretada a revelia do ente público, fato potencialmente causador de prejuízos ao erário.

Considerando que o Município conta com Procurador Municipal e possui advogados contratados em seu quadro.

RECOMENDA-SE AO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAJI/PE e AO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE que adotem, IMEDIATAMENTE, as providências cabíveis para que o Município seja representado juridicamente nas ações judiciais em que é demandado, sob pena de incidirem em improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/1992.

DETERMINA-SE que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Amaraji/PE e ao Procurador do Município de Amaraji/PE, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Amaraji/PE, 02 de março de 2020

Ivan Viegas Renaux de Andrade
Promotor de Justiça

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Promotor de Justiça de Amaraji

PORTARIA Nº N.º. 001/2020, Nº 002/2020

Recife, 28 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº. 001/2020, Nº 002/2020

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 026/2019, instaurado a partir da Notícia de Fato nº 2019/271212, destinado a delimitar o objeto e/ou identificar os responsáveis quanto ao relato anônimo de que o estabelecimento comercial KONY HOUSE, situado no bairro de Jardim Paulista, nesta cidade, não é regularmente dedetizado, propiciando a infestação de ratos e baratas, além do contato das pragas com alimentos armazenados em meio aberto e sem o controle de data de validade;

CONSIDERANDO que, ao longo do feito, o PROCON Paulista noticiou a mudança de endereço do estabelecimento, se comprometendo a realizar nova vistoria, todavia não consta resposta ao Ofício nº 065/2020 – 6ª PJDC;

CONSIDERANDO que a Vigilância em Saúde não respondeu ao Ofício nº 066/2020;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito do Consumidor>Responsabilidade do Fornecedor>Produto Impróprio";

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta inadequação sanitária e funcionamento irregular do estabelecimento comercial KONY HOUSE, nesta cidade, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos os servidores à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula 190.059-5, e Fernando Alfredo de Oliveira Ramos Porfílio, matrícula nº 190.063-3, sob compromisso;

V – Reitere-se os ofícios nº 065/2020 e 066/2020, consignando as advertências de praxe;

VI – Após o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 28 de fevereiro de 2020.

Elisa Cadore Foletto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

PORTARIA

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 023/2019, instaurado a partir da Notícia de Fato nº 2019/2204, registrada a partir do recebimento do ofício da 4ª PJDC Paulista, que encaminha cópia da Manifestação Ouvidoria do MPPE nº 63037042019-6, datada de 24/04/2019, para providências cabíveis no âmbito de atribuição da 6ª PJDC no que se refere a saúde dos consumidores; CONSIDERANDO que o interessado anônimo denuncia o "Espetinho do Marinho", localizado na Rua Betânia, s/nº, Janga/Paulista/PE, solicitando intervenção do Ministério Público observando a higiene/qualidade dos alimentos servida no local relatando ausência de cardápio e preços abusivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a higiene/qualidade dos alimentos servida no local, assim como técnicas de manipulação e armazenamento dos alimentos;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária Municipal comunicou a realização de inspeção na data de 10/08/2019, onde consta que não há irregularidade na manipulação e armazenamento dos materiais. Informou, ainda, que como se trata de comércio informal não teria como iniciar processo da vigilância sanitária, ficando o mesmo sendo monitorado pela equipe em plantões noturnos;

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 023/2019, o PROCON Paulista informa a realização de fiscalização no dia 21/11/2019 enviando o relatório. Relata que em razão de o estabelecimento funcionar apenas nos finais de semana, se faz necessária nova visita ao estabelecimento durante o horário de funcionamento, a qual será agendada pelo Setor de Fiscalização a fim de que seja verificado se a legislação consumerista vem sendo devidamente respeitada;

CONSIDERANDO que expedido O Ofício nº 054/2020 ao PROCON Municipal solicitando que fosse informado se houve nova fiscalização e se a legislação consumerista vem sendo devidamente respeitada, transcorreu o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO que o presente no presente procedimento preparatório já houve a prorrogação de prazo permitida pela normativa vigente;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Direito do Consumidor;

CONSIDERANDO o teor do art. 14, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e dos arts. 4º e 6º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar suposta irregularidade no funcionamento e desrespeito a legislação consumerista pelo estabelecimento "Espetinho do Marinho", localizado em Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério

Público – CGMP, nos termos do § 2º do art. 16 da RES-CSMP nº 003/2019;

III – Envio de cópia, para fins de ciência, da presente Portaria ao CAOP Consumidor, conforme dispõe o § 2º do art. 16 da RES-CSMP nº 003/2019;

IV – Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5, sob compromisso;

V – Reitere-se os termos do Ofício nº 054/2020;

VI - após, transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 28 de fevereiro de 2020.

Elisa Cadore Foletto

Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO

6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº nº 001 / 2020

Recife, 27 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

PORTARIA nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei nº 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar nº 72/2008 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e art. 8º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO notícia de fato encaminhada a Promotoria de Justiça de Ribeirão, pela Empresa MEDICAL CENTER EPP, a qual informou diversas supostas irregularidades relativas à movimentação financeira e demais operações relativas à Prefeitura Municipal de Ribeirão, dentre outros;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da resolução nº 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO adotar as medidas cabíveis e necessárias para que se possa extinguir e regularizar o passivo financeiro da Prefeitura Municipal junto ao reclamante, de maneira célere, justa e compreensível, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sistema ARQUIMEDES:

- 1) A remessa do extrato desta Portaria, para publicação;
- 2) A designação, sob compromisso, do servidor Júlio César de Souza Melo, matrícula nº 189.740-3, para secretariar os trabalhos;
- 3) A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-SAÚDE Patrimônio Público;
- 4) Informar à Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco;
- 5) Informar ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 6) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Ribeirão, enviando cópia dos documentos relativos aos supostos indícios de irregularidades, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Ribeirão/PE, 27 de fevereiro de 2020.

MARCELO GREENHALGH PENALVA SANTOS
Promotor de Justiça

MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

PORTARIA Nº N.º 006/2020-7ºPJ-DH

Recife, 2 de março de 2020

PORTARIA N.º 006/2020-7ºPJ-DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, incisos III e VII, da Constituição Federal, c/c o Art. 1º, inciso VII e Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e alterações.

CONSIDERANDO o relato de constrangimentos e ameaças sofridos por artistas – contratados pela municipalidade do Recife para se apresentarem durante a programação oficial do Carnaval do Recife 2020 – praticados por integrantes da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, supostamente incomodados com o teor de alguns versos de músicas executadas;

CONSIDERANDO o teor das notícias amplamente divulgadas pela imprensa local e nacional e nas redes sociais, nos dias 27 e 28.02.2020, dando conta de possíveis violações dos direitos humanos à cultura, à liberdade de expressão e artística das bandas “Devotos” e “Janete saiu para beber” e do cantor “China”, perpetradas por policiais militares de Pernambuco;

CONSIDERANDO a divulgação de várias notas e manifestações de repúdio à referida atuação policial, rechaçando o constrangimento sofrido, com censuras, ameaças de prisões e interrupções dos shows destinados ao público, supostamente exercidas por integrantes da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a banda “Devotos” e o cantor “China”, integraram a programação oficial do “Carnaval do Recife 2020”, promovido pela Prefeitura do Recife, respectivamente no polo Várzea, em 23/02, e no polo Lagoa do Aracá, em 25/02;

CONSIDERANDO que a banda “Janete saiu para beber” participou de festival de música independente, ocorrido no dia 24/02, na rua do Apolo, pressupondo a anuência da municipalidade;

CONSIDERANDO não competir, à luz do disposto no Art.144 da CF/88, à PMPE o papel de eleger repertório musical ou mesmo de interferir, direta ou indiretamente, no conteúdo das produções e apresentações artísticas;

CONSIDERANDO que a eventual interferência da PMPE, quando das aludidas apresentações artísticas, constitui, na prática, censura e que tal conduta é vedada expressamente pela CF/88 (Art.5, IX c/c Art.220 § 2º CF/88);

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais (Art. 215 CF/88);

CONSIDERANDO que o direito à liberdade de expressão e o direito à cultura estão previstos em Tratados Internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, dentre os quais o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Protocolo de São Salvador (1988);
CONSIDERANDO a busca de equilíbrio entre o dever de preservação da ordem pública imposto à PMPE e a observância, entre outros, dos direitos à liberdade de locomoção, à integridade psicológica das pessoas, bem como à liberdade de expressão e à livre manifestação cultural;
CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a adequação da intervenção da PMPE no episódio em questão e, conforme o caso, serem adotadas, entre outras, medidas que previnam a ocorrência de situações de idêntica natureza;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional conferida ao Ministério Público de – na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático – zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes (Art.129, II);

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser atribuição do Ministério Público pugnar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos e circunstâncias reveladores de possíveis violações dos direitos humanos à cultura da população e à liberdade de expressão e artística dos músicos, perpetradas por integrantes da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, durante o “Carnaval do Recife 2020”, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se no Sistema Informatizado de Controle do MPPE;
2. notifiquem-se as pessoas abaixo relacionadas, a fim de prestarem esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça nas datas a serem designadas:
 - 2.1. Representantes das bandas “Devotos” e “Janete saiu para beber” e do cantor “China”;
 - 2.2. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco;
 - 2.3. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;
 - 2.4. Diretor de Planejamento Operacional da PMPE;
 - 2.5. Secretarias de Cultura (Estadual e Municipal), Fundação de Cultura Cidade do Recife e FUNDARPE;
 - 2.6. Secretarias de Direitos Humanos (Estadual e Municipal);
 - 2.7. Representante dos Conselhos de Cultura e de Direitos Humanos (Estaduais e Municipais);
 - 2.8. Representantes dos movimentos sociais e organizações da sociedade civil ligados aos direitos culturais;
3. requirite-se ao Comando Geral da Polícia Militar a remessa a esta PJDH, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da relação nominal dos policiais militares escalados que atuaram nos dias e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

horários das apresentações artísticas retromencionadas, devendo constar do documento nome, matrícula, posto ou graduação e OME de lotação;

4. requisite-se à Corregedoria Geral da SDS a remessa a esta PJDH, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de informações acerca de eventual procedimento disciplinar instaurado e/ou outra providência adotada acerca dos referidos fatos;

5. requisite à Fundação de Cultura Cidade do Recife a remessa a esta PJDH, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de informações acerca se os referidos artistas integraram oficialmente a programação do "Carnaval do Recife 2020", bem como cópia dos eventuais contratos firmados;

6. junte-se aos autos cópias das matérias jornalísticas e postagens nas redes sociais acerca dos fatos;

7. junte-se aos autos certidão negativa de trâmite de procedimento investigatório, no acervo das Promotorias de Justiça de direitos humanos da Capital, acerca de objeto idêntico ao deste Inquérito Civil;

8. comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e à Egrégia Corregedoria Geral do Ministério Público;

9. encaminhe-se, em meio eletrônico, cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, e ao CAOP Cidadania para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2020

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº PORTARIAS ++

Recife, 27 de fevereiro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Peças do IC nº 029/2015-29PJDCAP - Arquimedes nº 2019/414980 - Doc. 12026262

PORTARIA Nº ---/2020-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizado em 23/09/2014 pela VISA do DS II na ESCOLA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, em que foram constatadas algumas irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso de razoável lapso temporal entre os dias atuais e as informações apresentadas pela VISA do DS II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que

possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL DE SANTO AMARO;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 20 de fevereiro de 2020.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça

em exercício simultâneo.

Ref.: Peças do IC nº 029/2015-29PJDCAP - Arquimedes nº 2019/417971 - Doc. 12036476

PORTARIA Nº 007/2020-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizada pela VISA do DS V na ESCOLA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE, em que foram constatadas algumas irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso de razoável lapso temporal entre os dias atuais e as informações apresentadas pela VISA do DS V;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário V, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 20 de fevereiro de 2020.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

Ref.: Peças do IC nº 029/2015-29PJDCAP - Arquimedes nº 2019/417972 - Doc. 12036480

PORTARIA Nº 008/2020-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizada em 11/09/2014 pela VISA do DS I na ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PILAR, em que foram constatadas algumas irregularidades nas condições higiênic-sanitárias da unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso de razoável lapso temporal entre os dias atuais e as informações apresentadas pela VISA do DS I;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de

qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênic-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PILAR;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PILAR, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 20 de fevereiro de 2020.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

Ref.: Peças do IC nº 029/2015-29PJDCAP - Arquimedes nº 2019/417936 - Doc. 12036344

PORTARIA Nº 009/2020-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizada em 07/03/2014 pela VISA do DS I na ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO DO CÉU, em que foram constatadas algumas irregularidades nas condições higiênic-sanitárias da unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso de razoável lapso temporal entre os dias atuais e as informações apresentadas pela VISA do DS I;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO DO CÉU;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL SÍTIO DO CÉU, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 20 de fevereiro de 2020.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

Ref.: Peças do IC nº 029/2015-29PJDCAP - Arquimedes nº 2019/417879 - Doc. 12036256

PORTARIA Nº 010/2020-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizada em 07/07/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA GORETTI, em que foram constatadas algumas irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso de razoável lapso temporal entre os dias atuais e as informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA GORETTI;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA GORETTI, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 20 de fevereiro de 2020.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

Ref.: Peças do IC nº 029/2015-29PJDCAP - Arquimedes nº 2019/417900 - Doc. 12036279

PORTARIA Nº 011/2020-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizada em 07/07/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

PROFESSORA ALMERINDA UMBELINO, em que foram constatadas algumas irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso de razoável lapso temporal entre os dias atuais e as informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALMERINDA UMBELINO;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALMERINDA UMBELINO, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 20 de fevereiro de 2020.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

Ref.: Peças do IC nº 029/2015-29PJDCAP - Arquimedes nº 2019/417888 - Doc. 12036309

PORTARIA Nº 012/2020-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizada em 07/07/2014 pela VISA do DS II na ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO LUIZ, em que foram constatadas algumas irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso de razoável lapso temporal entre os dias atuais e as informações apresentadas pela VISA do DS II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO LUIZ; 2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO LUIZ, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 20 de fevereiro de 2020.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

Ref.: Peças do IC nº 029/2015-29PJDCAP - Arquimedes nº 2019/414970 - Doc. 12026287

PORTARIA Nº 028/2020-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizada em 29/10/2014 pela VISA do DS I na ESCOLA MUNICIPAL REITOR JOÃO ALFREDO, em que foram constatadas algumas irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso de razoável lapso temporal entre os dias atuais e as informações apresentadas pela VISA do DS I;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL REITOR JOÃO ALFREDO;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário I, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL REITOR JOÃO ALFREDO, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 27 de fevereiro de 2020.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

Ref.: Peças do IC nº 029/2015-29PJDCAP - Arquimedes nº 2019/414894 - Doc. 12025901

PORTARIA Nº 029/2020-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizada em 25/11/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL NOVA DESCOBERTA, em que foram constatadas algumas irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso de razoável lapso temporal entre os dias atuais e as informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL NOVA DESCOBERTA;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL NOVA DESCOBERTA, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 27 de fevereiro de 2020.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

Ref.: Peças do IC nº 029/2015-29PJDCAP - Arquimedes nº 2019/414917 - Doc. 12026047

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 030/2020-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizada em 13/05/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO VICENTE DE ARAÚJO, em que foram constatadas algumas irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso de razoável lapso temporal entre os dias atuais e as informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO VICENTE DE ARAÚJO;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO VICENTE DE ARAÚJO, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 27 de fevereiro de 2020.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

Ref.: Peças do IC nº 029/2015-29PJDCAP - Arquimedes nº 2019/414888 - Doc. 12026024

PORTARIA Nº 031/2020-29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizada em 18/08/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL OTÁVIO MEIRA LINS, em que foram constatadas algumas irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso de razoável lapso temporal entre os dias atuais e as informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: “O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL OTÁVIO MEIRA LINS;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL OTÁVIO MEIRA LINS, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item “3”, com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 27 de fevereiro de 2020.

Recife, 27 de fevereiro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.Ref.: Peças do IC nº 029/2015-29PJDDCAP - Arquimedes nº
2019/421601 - Doc. 12048908

PORTARIA Nº 032/2020-29PJDDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizada em 04/09/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ADERBAL GALVÃO, em que foram constatadas algumas irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da unidade de ensino;

CONSIDERANDO grande transcurso de razoável lapso temporal entre os dias atuais e as informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ADERBAL GALVÃO;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ADERBAL GALVÃO, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Recife, 27 de fevereiro de 2020.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES

Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº N.º 01872.000.014/2020****Recife, 28 de fevereiro de 2020****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei

Complementar Estadual nº 21/1998; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no

uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar e proceder a responsabilização de agente político por atos de improbidade cuja autoria restou constatada nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n.º 0011.643-58.2013.8.17.1130, na qual não se verificou sua oportuna inclusão no polo passivo.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a constatação em sede de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa, da prática de atos de improbidade administrativa que causaram lesão ao erário, consubstanciados no direcionamento de procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública do Município de Petrolina, com vistas à contratação de obras e serviços inadequadamente ou não realizados, de modo a viabilizar desvio de recursos públicos municipais em benefício próprio e de terceiros, conforme descrição normativa constante do art. 10, VIII e XII, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a disciplina do artigo 23 da Lei 8.429/1992, que estabelece os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, excetuando as respectivas ações de ressarcimento, que são imprescritíveis (STF MS 26.210), ressalva decorrente da interpretação prevalente da disposição normativa do artigo 37, parágrafo 5º, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnico-contábil para mensuração do prejuízo efetivamente causado ao erário em decorrência dos atos de improbidade

objeto da Ação Civil Pública em referência;

CONSIDERANDO que a complexidade do objeto do procedimento exige maior prazo para o encaminhamento de solução à controvérsia.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretariageral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) ENCAMINHAR os presentes autos à Assessoria Técnica - Área Contábil para mensuração do prejuízo causado ao erário em decorrência da prática dos atos de improbidade demonstrados nos autos da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa n.º 0011.643-58.2013.8.17.1130.
Cumpra-se.

Petrolina, 28 de fevereiro de 2020.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº + Portaria+
Recife, 2 de março de 2020

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e:

CONSIDERANDO também o teor da disposição constante no art. 32 da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, de 25 de janeiro de 2019 e publicada no Diário Oficial Eletrônico em 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO, portanto, a imediata necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital-PE;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, tombados sob o nº 023-1/2019 tratam-se de Procedimento Preparatório com peças informativas relativas à investigação de suposta degradação ambiental produzida pelo CABANGA IATE CLUBE, localizado na Av. Engenheiro José Estelita, s/n, no bairro de São José, nesta cidade, Recife (PE);

CONSIDERANDO o grande número de procedimentos em tramitação nesta curadoria, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de esclarecimentos e informações complementares quanto às questões técnicas envolvidas, neste procedimento e

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando as seguintes providências:

1. dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria, art. 16, § 2º, da Res. 003/2019 CSMP;

2. oficie-se a SMAS para que informe acerca do trâmite dos processos administrativos relativos aos Autos de Infração nº 07.08912.2.19, nº 07.08910.0.19 e 07.08909.1.19 que correm em face do IATE CLUBE, remetendo suas conclusões a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias;

3. esgotado o prazo ou com a chegada de resposta, retornem os autos conclusos.

Proceda-se ao devido registro no sistema informatizado de controle do MPPE.

Recife, 02 de março de 2020.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

IVO PEREIRA DE LIMA
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 025/2020 ,
Recife, 2 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 025/2020

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES
AUTO Nº2019/266698
DOCUMENTO Nº12325337

NOTICIANTE: DANILLO JOSÉ FRANCO BARRETO
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE – GRCT E PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra o Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT e a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, pela inexistência de serviço de transporte público de passageiros para atender aos moradores dos 752 apartamentos que constituem o Residencial Ecovilla Yapotan, Rua Santa Luzia, 221, Zumbi do Pacheco, em Jaboatão dos Guararapes-PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. A Secretaria Executiva de Mobilidade e Ordem Pública de Jaboatão dos Guararapes e o GRCT já apresentaram suas informações;

6. Determino, em continuidade, seja notificado o noticiante, encaminhando-lhe cópias das informações apresentadas às fls. 18/20 e 30/35, para que se pronuncie no prazo de 15 (quinze) dias;

7. Após o prazo, com ou sem resposta, venha-me concluso;

Recife, 02 de março de 2020.

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA N.º 07/2019

Recife, 3 de dezembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA DA CAPITAL
COM ATRIBUIÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

PORTARIA N.º 07/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

O Ministério Público de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco e,

Considerando que é função institucional do Ministério Público atuar na tutela de fundações e entidades de interesse social, conforme disposto nos artigos 66 a 69 do Código Civil e na Resolução RES PGJ n.º 08/2010;

Diante da necessidade de analisar os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2018 apresentadas pela Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar, sede de Fernando de Noronha;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, arremado no art. 8º, Inciso II (acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições) da RES-CSMP Nº 03/2019, a fim de examinar as contas do ano de 2018 da referida fundação, encaminhada por meio do expediente doc 11550722, DETERMINANDO a adoção das seguintes providências:

a) remessa dos autos a Gerência Ministerial de Contabilidade - GMAC para análise e elaboração de parecer técnico sobre as contas apresentadas;

b) remessa de cópia desta Portaria ao CAOP Fundações, CSMP, CGMP e SGMP para publicação.

Registre-se, autue-se, cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2019.

FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
20º Promotor de Justiça Substituto da Capital
com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
Atuação nos feitos de Fernando de Noronha

DESPACHO Nº DE PRORROGAÇÃO E DILIGÊNCIAS Recife, 18 de fevereiro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL, CONSUMIDOR,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Nº AUTO 2017/2574637
IC Nº 030/2018

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO E DILIGÊNCIAS—INQUÉRITO CIVIL
ART. 31, CAPUT, DA RES. 03/2019

O presente procedimento foi instaurado em 28/02/2018 investigar denúncia de que o Cartório de Registro de Imóveis de Ipojuca registrou a “Praças dos Caboclos”, localizada na quadra “D”, loteamento Merepe II, área pública, como área privada, tendo particulares procedido a derrubada das áreas verdes, causando comoção da comunidade residente na localização.

Em razão do tempo de tramitação, mais de 01 (um) ano, tal desiderato não restou atendido, conquanto existam várias diligências realizadas e documentadas.

Em que pese às diligências já realizadas, os autos ainda carecem de elementos suficientes para justificar o seu arquivamento ou a adoção de qualquer medida administrativa ou judicial.

Ademais, conforme mencionado, o prazo de 01 (um) ano para conclusão deste Inquérito Civil, conforme expresso no artigo 31, da Resolução CSMP nº. 03/2019, está ultrapassado.

Assim sendo, resolvo PRORROGAR o prazo para conclusão do presente Inquérito Civil Público por mais 01 (um) ano, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes DILIGÊNCIAS :

1) Observe que a ordem da certidão de fls. 356/357 está trocada, pelo que determino a correção da ordem com a numeração das folhas;

2) Oficie-se o 6º Ofício de Notas do Recife para enviar cópia autenticada do Livro nº 1830, fls. 104/105 a esta Promotoria de Justiça, indicando inclusive a data do registro.

3) Diligências, vistoria in loco, a fim de constatar a atual destinação do imóvel, haja vista a indicação de “Praça Pública”;

4) Dê-se conhecimento à 3ª Promotoria de Justiça Cível da derrubada da árvore conhecida como “Baobá”, localizada na Praça dos Caboclos, enviando cópia dos documentos que se referem à prática do ilícito ambiental.

Oficie ao CSMP e Secretaria-Geral, para dar ciência da prorrogação da conclusão do presente Inquérito Civil e encaminhar para publicação no Diário oficial do Estado de Pernambuco, respectivamente.

Ipojuca – PE, 18 de fevereiro de 2020

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº EM INQUÉRITO CIVIL**Recife, 28 de fevereiro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO,
FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

Camaragibe/PE, 28 de fevereiro de 2020.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14, da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/127487 – 2ª PJC, noticiando supostas irregularidades na contratação das empresas MAKPLAN – POSITIVA – PONTO SONORO Locações, pelo município de Camaragibe;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório, bem como o prazo para seu término;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Designe-se audiência para oitiva da ex Secretária de Comunicação, Sra. AMANDA DE SOUZA BATISTA MEIRA;

3 – expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, indagando acerca de instauração de eventual procedimento em relação à empresa denunciada;

4 – Oficie-se à JUCEPE para que encaminhe os contratos sociais e posteriores alterações das empresas MAKPLAN, POSITIVA e PONTO SONORO.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO A RECEBIMENTO DE OFÍCIOS E NOTIFICAÇÕES
POR CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

Eu, _____ (nome completo), RG/CPF nº _____, por este Termo, DECLARO:

I – concordar em receber ofícios e notificações pelo e-mail _____, e que confirmarei, em e-mail de resposta, a leitura das mensagens recebidas da Promotoria de Justiça;

II – estar ciente de que o prazo de confirmação da leitura deverá acontecer no máximo em dez dias corridos, sob pena de considerar-se a entrega do ofício ou a notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo;

III – estar ciente de que a forma preferencial de envio de respostas de diligências é por e-mail oficial da Promotoria de Justiça ou pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI, disponível no site oficial o Ministério Público do Estado de Pernambuco (<http://www.mppe.mp.br/sei/>);

IV – estar ciente de que poderá receber ofícios e notificações referentes a procedimentos sigilosos;

V – estar ciente de que o Ministério Público do Estado de Pernambuco, em nenhuma hipótese, solicita dados bancários, como conta corrente, cartão de crédito e senhas; e

VI – que, se houver mudança do endereço de correio eletrônico ou do número de telefone, informarei de imediato à Promotoria de Justiça.

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, mediante comunicação à Promotoria de Justiça.

Local e Data.

Assinatura.

* Você receberá uma cópia deste Termo pelo e-mail.

ANEXO II TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA XXXX, e os órgãos públicos nominados no presente documento e os que a ele vierem a aderir, tendo por objeto a troca de correspondências oficiais por meio eletrônico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da XXXX PROMOTORIA DE JUSTIÇA XXXX, neste ato representada pelo(a) Promotor(a) de Justiça XXXX, celebram o presente Termo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a importância na racionalização de tarefas dos órgãos públicos, economia de gastos e tempo com deslocamentos de servidores, papel, eletricidade, recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficácia na troca de correspondências entre entidades públicas, órgãos e Poderes, com a emissão rápida de informações e adoção de medidas céleres;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de diminuir a emissão de resíduos sólidos ao meio ambiente,

FIRMAM o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo emitir e receber correspondências oficiais, entre os partícipes, por meio eletrônico (e-mail ou Sistema Eletrônico de Informações-SEI).

Parágrafo único. São considerados endereços eletrônicos, para fins de realização do objetivo do Termo de Cooperação:

I – Promotoria de Justiça de XXXXX: XXXXXXXXXXXX@mppe.mp.br

II - Órgão XXX: xxx@xxx

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

Os partícipes concordam com as seguintes condições:

I - expedir e receber, entre si, correspondências oficiais por meio eletrônico (e-mail ou Sistema Eletrônico de Informações-SEI);

II - as mensagens deverão obedecer ao caráter oficial quanto aos conteúdos;

III – as mensagens encaminhadas em resposta a solicitações do MPPE deverão, preferencialmente, ser direcionadas ao e-mail oficial da Promotoria de Justiça ou protocoladas por meio do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, disponível na internet (<http://www.mppe.mp.br/sei/>);

IV - a emissão de correspondência por meio eletrônico pressupõe a anuência da autoridade encarregada da assinatura do documento;

V - o prazo de confirmação da leitura deverá acontecer no máximo em dez dias corridos, sob pena de considerar-se a entrega do ofício ou a notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo;

VI - (outras cláusulas acordadas localmente).

Parágrafo único. Poderá a autoridade emissora, se assim entender ou nos casos de ausência de resposta no prazo estipulado, enviar o documento por meio físico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EVENTUAL ENVIO EM MEIO FÍSICO

Os partícipes manterão o sistema de envio físico para volumes documentais cujas características os tornem inapropriados para o envio por meio eletrônico e para as correspondências que, por sua natureza, as autoridades entendam deverem ser assim enviadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e eventuais ajustes tecnológicos correrão por conta de cada partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo, de comum acordo, os partícipes poderão alterar as condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação ou mesmo acrescentar novas condições, celebrando, para tanto, Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo por consenso, ou no caso de infração de qualquer das cláusulas e condições nele estipuladas, mediante prévia notificação escrita, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, face à superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

XXXXXX, XX de XXXXX de 20XX.

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ÓRGÃO PÚBLICO

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 496/2020**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
03.03.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
04.03.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
05.03.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
09.03.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
10.03.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
11.03.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
12.03.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
13.03.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
16.03.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
17.03.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
18.03.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
19.03.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Janaina do Sacramento Bezerra
20.03.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
23.03.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
24.03.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
25.03.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
26.03.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
27.03.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
30.03.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
31.03.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 497/2020

CPF	Nome	Lotação
***.395.204-**	JOSIAS BEZERRA BRITO JÚNIOR	1ª Promotoria de Justiça de Catende
***.500.364-**	MAURÍCIO DOS SANTOS LIMA	1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
***.961.304-**	MARIA ISABELLE VITORINO DE FREITAS	Promotoria de Justiça de Palmeirina
***.609.994-**	MARCILIO GERONIMO SILVEIRA DA CRUZ	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
***.728.814-**	BRUNO GALDINO DA SILVA	Promotoria de Justiça de Ferreiros
***.630.614-**	FABRICY DANTAS ARAÚJO	Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista
***.363.344-**	ROZIANE MARIA DA SILVA	Promotoria de Justiça de Aliança
***.296.813-**	PATRÍCIA LEITE DE ARAÚJO LIMA E OLIVEIRA	Promotoria de Justiça de Bodocó
***.886.154-**	FERNANDA FLÁVIA MARTINS ALVES	Promotoria de Justiça de Pedra
***.368.424-**	LAISA XAVIER DE VASCONCELOS SEVERIANO	1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
***.748.964-**	VINICIUS DIEGO DA COSTA BATISTA	Atuação nos Feitos da Vara Criminal de Araripina
***.433.854-**	FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA	Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte
***.772.504-**	DAVI WALLAS DE SOUZA	Promotoria de Justiça de Toritama
***.709.864-**	FLAVIA MARIA DOS SANTOS SILVA	Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus
***.057.634-**	CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA	Promotoria de Justiça de Bom Jardim
***.964.174-**	MARIA EDUARDA DE FREITAS CUNHA	1ª Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco
***.210.622-**	VALÉRIA CRISTINA MEIRA DE OLIVEIRA	Promotoria de Justiça de Chã Grande

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 498/2020

CPF	Nome	Lotação
***.618.924-**	JULIANA RODRIGUES ALBUQUERQUE	Promotoria de Justiça de Cumaru
***.093.853-**	LIVIA HELEN DA SILVA CANDIDO	2ª Promotoria de Justiça de Araripina
***.319.434.**	PEDRO ERMESON VIEIRA DE ALMEIDA	Promotoria de Justiça de Venturosa

ANEXO DO AVISO Nº 14/2020-CSMP

Pauta da 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 04/03/2020.

I - Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE;

III - Aprovação de Ata;

IV – Informações constantes da pauta:

IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 11788111	28ª PJDC Capital	IC s/nº/2020
2.	Auto 2019/315576	22ª PJDC Capital	IC s/nº /2020
3.	Auto 2020/45342	PJ Parnamirim	PA nº 02/2020
4.	Doc. 12244138	20ª PJDC Capital	PA nº 03/2020
5.	Doc. 12245783	4ª PJDC Petrolina	IC nº 001/2019
6.	Doc. 12257776	20ª PJDC Capital	PA nº 04/2020
7.	Doc. 12244230	20ª PJDC Capital	PA nº 05/2020
8.	Doc. 12244356	20ª PJDC Capital	PA nº 07/2020
9.	Doc. 12244416	20ª PJDC Capital	PA nº 08/2020
10.	Auto 2019/270786	3ª PJDC Jaboatão	IC nº 01/2020
11.	Auto 2019/274642	3ª PJDC Jaboatão	IC nº 02/2020
12.	Doc. 12259991	20ª PJDC Capital	PA nº 09/2020
13.	Doc. 12260318	20ª PJDC Capital	PA nº 10/2020
14.	Doc. 12259466	1ª PJDC Cabo	PA nº 07/2020
15.	Doc. 12259546	1ª PJDC Cabo	PA nº 08/2020
16.	Doc. 12259643	1ª PJDC Cabo	PA nº 09/2020
17.	Doc. 12259698	1ª PJDC Cabo	PA nº 010/2020
18.	Doc. 12259772	1ª PJDC Cabo	PA nº 011/2020
19.	Doc. 12259821	1ª PJDC Cabo	PA nº 012/2020
20.	Doc. 12259874	1ª PJDC Cabo	PA nº 013/2020
21.	Auto 2020/49023	1ª PJDC Cabo	PA nº 01.01/2020
22.	Doc. 12244615	35ª PJDC Capital	PA nº 001/2020
23.	SIM 01839.000.001/2020	1ª PJDC Petrolina	PA nº 01839.000.001/2020
24.	Doc. 12270691	2ª PJCív Camaragibe	IC nº 2017/2818956

25.	Doc. 12036295	22ª PJDC Capital	IC s/nª 2020
26.	Doc. 12026094	22ª PJDC Capital	IC s/nº 2020
27.	Doc. 12026423	22ª PJDC Capital	IC s/nº 2020
28.	Doc. 12026449	22ª PJDC Capital	IC s/nº 2020
29.	Doc. 12026341	22ª PJDC Capital	IC s/nº 2020
30.	Doc. 12026385	22ª PJDC Capital	IC s/nº 2020
31.	Doc. 12036456	22ª PJDC Capital	IC s/nº 2020
32.	Doc. 12047932	22ª PJDC Capital	IC s/nº 2020
33.	Doc. 12047813	22ª PJDC Capital	IC s/nº 2020
34.	Doc. 12047787	22ª PJDC Capital	IC s/nº 2020
35.	Doc. 12036295	22ª PJDC Capital	IC s/nº 2020
36.	Doc. 11728922	29ª PJDC Capital	IC s/nº 2020
37.	Doc. 12272558	PJ Vertentes	PA nº 001/2020
38.	Doc. 9997107	PJ Itapissuma	PIC nº 001/2020
39.	Doc. 12268284	5ª PJDC Caruaru	PA nº 12268284
40.	Doc. 12273858	5ª PJDC Caruaru	PA nº 12273858
41.	Doc. 12270579	19ª PJDC Capital	IC nº 002/2020
42.	Doc. 12270727	19ª PJDC Capital	IC nº 003/2020
43.	Doc. 12271996	19ª PJDC Capital	IC nº 004/2020
44.	Doc. 12272094	19ª PJDC Capital	IC nº 005/2020
45.	Doc. 122723322	19ª PJDC Capital	IC nº 006/2020
46.	Doc. 12026449	22ª PJDC Capital	IC s/nº /2020
47.	SIM 01867.000.026/2020	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.026/2020
48.	Doc. 12278859	19ª PJDC Capital	IC nº 07/2020
49.	Doc. 12279577	19ª PJDC Capital	IC nº 08/2020
50.	Doc. 12224037	PJ São Bento do Una	PP nº 02/2020
51.	Doc. 12244880	35ª PJDC Capital	PA nº 05/2020
52.	Doc. 12245237	35ª PJDC Capital	PA nº 06/2020
53.	Doc. 12245295	35ª PJDC Capital	PA nº 07/2020
54.	Doc. 12245311	35ª PJDC Capital	PA nº 08/2020
55.	Doc. 12245410	35ª PJDC Capital	PA nº 09/2020
56.	Doc. 12245489	35ª PJDC Capital	PA nº 10/2020
57.	Doc. 12293817	PJ Panelas	PA nº 01/2020
58.	Doc. 12296916	PJ Moreilândia	IC nº 01/2020

59.	Doc. 12299503	3ª PJDC Cabo	PA nº 01/2020
60.	Doc. 12211221	19º PJDC Capital	IC nº 07/2020
61.	Doc. 12281422	19º PJDC Capital	IC nº 06/2020
62.	Doc. 12293317	19º PJDC Capital	IC nº 09/2020
63.	Doc. 12290730	19º PJDC Capital	IC nº 08/2020
64.	Doc. 12294187	PJ Panelas	IC nº 02/2020
65.	Doc. 12293094	PJ Panelas	IC nº 01/2020
66.	Doc. 12289405	PJ Primavera	PA nº 01/2020
67.	Doc. 12056997	22ª PJDC Capital	IC s/nº /2020
68.	Doc. 11991376	22ª PJDC Capital	IC s/nº /2020
69.	Doc. 12313215	2ª PJDC Garanhuns	IC nº 01/2020
70.	Doc. 12265304	25ª PJDC Capital	IC nº 013/2020
71.	Doc. 12273016	7ª PJDC Capital	IC nº20002-4/7
72.	Doc. 12274342	11ª PJDC Capital	IC nº 013/2019
73.	Doc. 12231808	43ª PJDC Capital	IC nº 007/2020
74.	Doc. 12231873	43ª PJDC Capital	IC nº 008/2020
75.	Doc. 12233631	43ª PJDC Capital	IC nº 009/2020
76.	Doc. 12233771	43ª PJDC Capital	IC nº 010/2020
77.	Doc. 12255350	7ª PJDC Olinda	IC nº 029/2019
78.	Doc. 12255322	7ª PJDC Olinda	IC nº 01/2020
79.	Doc. 12245993	34ª PJDC Capital	IC nº 010/2020
80.	Doc. 12248228	PJ Palmeirina	IC nº 01/2020
81.	Doc. 12248190	4ª PJDC Olinda	IC nº 04/2020
82.	Doc. 12248158	4ª PJDC Olinda	IC nº 03/2020
83.	Doc. 12248196	4ª PJDC Olinda	IC nº 02/2020
84.	Auto 2019/309567	28ª PJDC Capital	PA s/nº/2020
85.	Doc. 11788131	28ª PJDC Capital	IC s/nº/2020
86.	Doc. 12133879	1ª PJCrim Camaragibe	PIC nº 01/2020
87.	Doc. 12248225	4ª PJDC Olinda	IC nº 01/2020
88.	Doc. 12275009	5ª PJDC Caruaru	PA nº 12275009
89.	Doc. 12303597	5ª PJDC Caruaru	PA nº 12303597
90.	Doc. 12304125	5ª PJDC Caruaru	PA nº 12304125
91.	Doc. 12304120	5ª PJDC Caruaru	PA nº 12304120

IV.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 12084222	1ª PJ Petrolina	PP nº 10-002/2019 em IC nº 01/2019
2.	Doc. 12266149	36ª PJDC Capital	PP s/nº em IC nº 2019/129902
3.	Doc. 12266695	36ª PJDC Capital	PP s/nº em IC nº 2019/128583
4.	Doc. 12185193	2ª PJ Salgueiro	PP s/nº em IC nº 02/17, 02/19, 07/17 e 08/2018
5.	Doc. 12267104	36ª PJDC Capital	PP s/nº em IC nº 2019/146821
6.	Doc.12270424	36ª PJDC Capital	PP s/nº em IC nº 2019/169540
7.	Doc. 12273183	36ª PJDC Capital	PP s/nº em IC nº 2019/171679
8.	Doc. 12276549	36ª PJDC Capital	PP s/nº em IC nº 2019/129735
9.	Doc. 11359604	30ª PJDC Capital	PP nº 19132 em IC s/nº/2020
10.	Doc. 11359604	30ª PJDC Capital	PP nº 19139 em IC s/nº/2020
11.	Doc. 11471245	30ª PJDC Capital	PP nº 19156 em IC s/nº/2020
12.	Doc. 11471110	30ª PJDC Capital	PP nº 19155 em IC s/nº/2020
13.	Doc. 1279482	4ª PJDC Paulista	PP nº2019/193166 em IC nº2019/193166
14.	Doc. 12257832	2ª PJDC Petrolina	PP nº 11221937 em IC nº 001/2020
15.	Doc. 12258399	2ª PJDC Cabo	PP nº 65/2019 em IC nº 65/2019
16.	Doc. 12283790	6ª PJDC Jaboatão	PP s/nº em IC nº 118/2019
17.	Doc. 11477381	3ª PJDC Cabo	PP nº 18/2019 em IC nº 08/2020
18.	Auto 2019/101048	PJ Itaiba	PP nº 02/2019 em IC nº 02/2020
19.	Auto 2019/126976	PJ Itaiba	PP nº 03/2019 em IC nº 03/2020
20.	Auto 2019/17824	2ª PJDC Caruaru	PP nº 013/2019 em IC nº 01/2020
21.	Auto 2018/177252	2ª PJDC Caruaru	PP nº 011/2019 em IC nº 02/2020
22.	Auto 2018/297838	2ª PJDC Caruaru	PP nº 027/2018 em IC nº 03/2020
23.	Auto 2019/44931	2ª PJDC Caruaru	PP nº 07/2019 em IC nº 04/2020
24.	Auto 2017/2835944	2ª PJDC Caruaru	PP nº 12/2018 em IC nº 08-A/2020
25.	Auto 2018/369649	2ª PJDC Caruaru	PP nº 18/2019 em IC nº 05/2020
26.	Auto 2019/124065	2ª PJDC Caruaru	PP nº 16/2019 em IC nº 06/2020
27.	Auto 2018/402657	2ª PJDC Caruaru	PP nº 22/2019 em IC nº 07/2020
28.	Doc. 12305793	36ª PJDC Capital	PP s/nº em IC nº 2019/299416
29.	Doc. 12306890	36ª PJDC Capital	PP s/nº em IC nº 2019/262846
30.	Doc. 12306432	6ª PJDC Jaboatão	PP nº 119/2019 em IC s/nº /2020
31.	Doc. 12306444	6ª PJDC Jaboatão	PP nº 122/2019 em IC s/nº /2020
32.	Doc. 12306485	6ª PJDC Jaboatão	PP nº123/2019 em IC s/nº /2020
33.	Doc. 12306500	6ª PJDC Jaboatão	PP nº126/2019 em IC s/nº/2020
34.	Doc. 12273349	27ª PJDC Capital	PP nº113/2019 em IC nº 113/2019
35.	Auto2017/2718481	PJ Sta. Mª Boa Vista	PP nº 9738813 em IC nº 011/2019
36.	Auto2017/2825774	PJ Sta. Mª Boa Vista	PP nº 9970946 em IC nº 012/2019

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 12251981	2ª PJ Timbaúba	IC nº 01/2019
2.	Auto 2018/52369	PJ Verdejante	IC nº 03/2019
3.	Doc. 12257346	6ª PJDC Jaboatão	PP nº 165/2019
4.	Doc. 12257346	6ª PJDC Jaboatão	IC nº 106/2018
5.	Doc. 12257959	2ª PJDC Floresta	IC nº 09/2014
6.	Doc. 2562498	2ª PJDC Floresta	IC nº 02/2007
7.	Doc. 75964	1ª PJ Bezerros	IC nº 01/2020
8.	Doc. 12261738	2ª PJ Palmares	IC nº 18.69717
9.	Doc. 12252474	6ª PJDC Paulista	PA nº 004/2019
10.	Doc. 12267694	3ª PJ Afogados Ingazeira	PIC nº 002/2019
11.	Doc. 12273133	1ª PJDC Garanhuns	IC nº 09/2016
12.	Doc. 12270444	5ª PJDC Olinda	PA nº 10/2019
13.	Doc. 3338282	31ª PJDC Capital	IC nº 2012/773127
14.	Doc. 11820749	31ª PJDC Capital	IC nº 2019/356992
15.	Doc. 12277266	3ª PJDC Petrolina	IC 003/2016
16.	Doc. 12279445	36ª PJDC Paulista	PA nº 10/2019
17.	Doc. 12279510	36ª PJDC Paulista	IC nº 2018/306013
18.	Doc. 12287814	2ª PJDCrim Ipojuca	PIC nº 01/2019
19.	Doc. 12288412	PJ Moreilandia	IC nº 01/2018
20.	Doc. 12282766	4ª PJDC Jaboatão	IC nº 044/2018
21.	Doc. 12295542	2ª PJDCrim Ipojuca	PIC nº 001/2019
22.	Doc. 12276690	36ª PJDC Capital	IC nº 2018/326769
23.	Doc. 12287403	6ª PJDC Paulista	IC nº 005/2019
24.	Doc. 12287457	6ª PJDC Paulista	IC nº 003/2019
25.	Doc. 12287438	6ª PJDC Paulista	IC nº 004/2019
26.	Doc. 12248029	18ª PJDC Capital	PA nº 003/2018
27.	Doc. 12302136	PJ Moreilândia	IC nº 001/2019
28.	Doc. 10689926	3ª PJDC Cabo	IC nº 006/2018
29.	Doc. 10586076	3ª PJDC Cabo	IC nº 002/2018
30.	Doc. 12290614	3ª PJDC Petrolina	IC nº 027/2016
31.	Auto 2012/672181	3ª PJDC Petrolina	IC nº 012/2016
32.	Doc. 12290792	3ª PJDC Petrolina	IC nº 010/2017
33.	Doc. 12289402	3ª PJDC Petrolina	IC nº 010/2016
34.	Doc. 12306327	6ª PJDC Jaboatão	PP nº 170/2019
35.	Doc. 12306348	6ª PJDC Jaboatão	PP nº 171/2019
36.	Doc. 12306362	6ª PJDC Jaboatão	PP nº 172/2019

37.	Doc. 12309979	PJ Ibirajuba	IC nº 003/2018
38.	Doc. 1229097	14ª PJDC Capital	IC nº 136/2018
39.	Doc. 12274447	14ª PJDC Capital	IC nº 137/2018
40.	Doc. 12249514	35ª PJDC Capital	IC nº 055/2019

IV.IV – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9793777	PJ - Pannelas	Comunica propositura de ação Civil Pública nos autos do IC nº 008/2018;
2.	Doc. 9785454	PJ - Pannelas	Comunica propositura de ação Civil Pública nos autos do IC nº 002/2018
3.	Doc. 12261951	PJ - Pannelas	Comunica propositura de ação Civil Pública nos autos do IC nº 03/2018
4.	Doc. 12228713	2ª PJDC Garanhuns	Comunica propositura de ação Civil Pública nos autos do IC nº 30/2017

IV.V- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12220286	2ª PJ Bezerras	Encaminha cópia do TAC nº 01/2020
2.	Doc. 12238374	3ª PJDC Olinda	Encaminha cópia do TAC nº 01/2020

IV.VI – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12283355	4ª PJDC Jaboatão	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos da Denuncia Ouvidoria Nº 52305092018-0.
2.	Doc. 12257489	4ª PJDC Jaboatão	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos da Denuncia Ouvidoria Nº 62690042019-6.

IV.VII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 12257731	PJ Lagoa Itaenga	Encaminha recomendação nº 001/2020
2.	Doc. 12267453	1ª PJ Bezerras	Encaminha recomendação nº 03/2020
3.	Doc. 12266040	2ª PJ Timbauba	Encaminha recomendação nº 02/2020
4.	Auto 2018/377438	22ª, 28ª e 29ª PJDC Capital	Encaminha recomendação nº 01/2020
5.	Doc. 12291390	2ª PJ Timbaúba	Encaminha recomendação nº 01/2020

V – Julgamento de Editais de Promoção de 2ª ;

VI - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I);

VII – Julgamento dos processos distribuídos (Relacionados no anexo II).

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro (a): SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
	AUTO Nº 2020/9201, Doc. Nº 12120688; Auto: 2019/298826, doc. 11618788; Auto: 2020/13465, doc. 12135023
Nº	Conselheiro (a): Fernanda Henriques da Nóbrega
	AUTO Nº 2018/82409, Doc. Nº 12177830; AUTO Nº 2018/82409, Doc. Nº 12156156; AUTO Nº 2020/38119, Doc. Nº 12223780; AUTO Nº 2018/82280, Doc. Nº 12219826; AUTO Nº 2019/28783, Doc. Nº 12141409; AUTO Nº 2018/322671, Doc. Nº 10118779; AUTO Nº 2017/2848069, Doc. Nº 8913513; AUTO Nº 2018/82257, Doc. Nº 12191159; AUTO Nº 2018/82362, Doc. Nº 12219770; AUTO Nº 2020/9063, Doc. Nº 12120114; AUTO Nº 2018/82280, Doc. Nº 12035540; AUTO Nº 2018/82317, Doc. Nº 12069396; AUTO Nº 2018/82275, Doc. Nº 12097594; AUTO Nº 2019/334972, Doc. Nº 11743070; AUTO Nº 2018/82227, Doc. Nº 12069879; AUTO Nº 2019/398151, Doc. Nº 11966050; AUTO Nº 2018/82230, Doc. Nº 12115957; AUTO Nº 2018/82230, Doc. Nº 12106938; AUTO Nº 2018/82317, Doc. Nº 12097047; AUTO Nº 2018/82317, Doc. Nº 12075914;

ANEXO II

Processos Distribuídos

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAUJO CORREIA
	Procedimento Preparatório nº 18071-30/2018
1.	Auto nº 2018/118539 Interessados: Damiana Antônia Conceição da Silva e Cláudio José Macedo de Paula
2.	Inquérito Civil nº 009/2014 Auto nº 2013/1158774 Interessados: Marcelo Epifânio Borges Botelho e GVT Ltda.
3.	Inquérito Civil nº 033/2018 Auto nº 2018/204005 Interessados: Natália Domingues da Silva e Hospital São Marcos
4.	Inquérito Civil nº 011/2018 Auto nº 2018/83457 Interessado: Colégio Madre de Deus
5.	Inquérito Civil nº 001/2017 Auto nº 2016/2521166 Interessado: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB
6.	Inquérito Civil nº 032/2016 Auto nº 2014/1571899 Interessado: Alunos da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação
7.	Inquérito Civil nº 2016/2369742 Auto nº 2016/2369742 Interessados: Luiz Fernando Rodrigues Sabino e ONG Ajudar
8.	Inquérito Civil nº 006/2017 Auto nº 2015/1957580 Interessados: MPCO e Carlos Eurico Ferreira Cecílio
9.	Inquérito Civil nº 022-1/2014 Auto nº 2014/1571899 Interessados: Lindinalva da Silva Nunes e COMPESA
10.	Inquérito Civil nº 008/2014 Auto nº 2014/1557226 Interessados: MPCO e Antônio Carlos Guerra Barreto
11.	Inquérito Civil nº 092/2013 Auto nº 2012/877816 Interessados: A Sociedade e Dimas Onofre de Lima
12.	Inquérito Civil nº 2018/152324

	Auto nº 2018/152324 Interessados: Anderson Sebastião de Souza, Grande Recife Consórcio de Transporte e Empresa Autoviação São Judas Tadeu
13.	Inquérito Civil nº 004/2018 Auto nº 2017/2622763 Interessados: A Sociedade e Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá
14.	Inquérito Civil nº 031/2016 Auto nº 2016/2261269 Interessados: A Sociedade e Joana Dark
15.	Procedimento Preparatório nº 004-1/2017 Auto nº 2015/1916738 Interessados: Marcelo Araújo Carvalho e Galeria Casa Forte
16.	Inquérito Civil nº 058/2016 Auto nº 2013/1288362 Interessados: Renata Maria da Silva
17.	Inquérito Civil nº 001/2013 Auto nº 2013/1150165 Interessados: A Sociedade e Prefeitura Municipal de Surubim
18.	Inquérito Civil nº 067/2016 Auto nº 2012/877026 Interessados: Carlos Alberto de Araújo e Gonçalo Justino Lima da Silva
19.	Inquérito Civil nº 008/2010 Auto nº 2012/853002 Interessados: A Sociedade e Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte
20.	Inquérito Civil nº 054-1/2012 Auto nº 2012/732090 Interessados: A Sociedade e José Martim de Lima
21.	Inquérito Civil nº 058/2016 Auto nº 2015/1843980 Interessados: Zélia Maria da Silva Alves e Marileide Maria da Silva
22.	Procedimento Preparatório nº 8563534 Auto nº 2017/2661409 Interessados: Francisca Borges, Arnor Barbosa dos Santos e Cristiane Araújo da Silva
23.	Procedimento Preparatório nº 029/2017 Auto nº 2016/2489147 Interessados: Moradores da Comunidade Nova Esperança e Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
24.	Procedimento Preparatório nº 053/2016 Auto nº 2016/2340972 Interessados: A Sociedade e New Gelo
25.	Inquérito Civil nº 006/2016 Auto nº 2015/2111304 Interessados: Rinaldo Silva de Souza e Prefeitura Municipal de Paulista
26.	Inquérito Civil nº 087/2015 Auto nº 2015/2096347 Interessados: Magda Santana Ferreira da Cunha
27.	Inquérito Civil nº 048/2014 Auto nº 2015/2069397 Interessados: A Sociedade e Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU
28.	Inquérito Civil nº 15014-3 Auto nº 2015/1806284 Interessados: Severina Maria de Farias, José Severino de Farias e Maria José de Farias

29.	Procedimento Preparatório nº 031/2014 Auto nº 2014/1629285 Interessados: Prefeitura Municipal de Olinda e Troça Carnavalesca Mista Cariri Olindense
30.	Inquérito Civil nº 091-1/2013 Auto nº 2013/1274758 Interessados: Rosilene Maria Guilherme e Valmir Miguel Vicente
31.	Inquérito Civil nº 010-1/2010 Auto nº 2011/11447 Interessados: A Sociedade e Bar do Zé
32.	Procedimento Preparatório nº 165/2017 Auto nº 2017/2849354 Interessados: Amélia de Lima Gomes, Ana Maria Gomes Pereira, Almir José Gomes, Aldenir Maria Gomes Ângelo, Adelson de Lima Gomes e Aldir Gomes Pereira
33.	Inquérito Civil nº 064/2015 Auto nº 2015/1980657 Interessados: A Sociedade e Hospital Universitário Oswaldo Cruz(HUOC)
34.	Procedimento Preparatório nº 2013/1324741 Auto nº 2013/1324741 Interessados: Cassandra Vitória Pereira da Silva e Lindalva Pereira da Silva
Nº	Conselheiro(a): SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
1	INQUÉRITO CIVIL 003/2017 Autos Arquimedes: 2016/2514909
2	INQUÉRITO CIVIL 124/2017 Autos Arquimedes: 2017/2784101
3	INQUÉRITO CIVIL 058/2016 Autos Arquimedes: 2016/2391593
4	INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2010 Autos Arquimedes: 2012/706362)
5	INQUÉRITO CIVIL 039/2012 Autos Arquimedes: 2012/867739
6	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 028/2016 Autos Arquimedes: 2015/2002842
7	INQUÉRITO CIVIL 06/2019 Autos Arquimedes 2018/69620
8	INQUÉRITO CIVIL 6435858 Autos Arquimedes 2014/1782129
9	INQUÉRITO CIVIL 6435858 Autos Arquimedes 2014/1782129
Nº	Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho – 1.ª Conselheira
1.	Inquérito Civil n.º 001/2014 Auto nº 2014/1548774 Interessado: A sociedade
2.	Procedimento Preparatório n.º 066/2018 Auto nº 2018/89464 Interessado: A sociedade
3.	Inquérito Civil nº 13/2017 Auto nº 2016/2505530 Interessado: Leonardo Rodrigues Ferreira Pinheiro
4.	Procedimento preparatório Auto nº 2019/34809 Interessado: A sociedade
5.	Inquérito Civil nº 02/2018 – ANEXO 11

	Auto nº 2018/350667 Interessado: A sociedade
6.	Inquérito Civil nº 02/2018 – ANEXO 15 Auto nº 2018/350716 Interessado: A sociedade
7.	Inquérito Civil nº 061/2016 Auto nº 2012/699597 Interessado: A sociedade
8.	Inquérito Civil nº 05/2014 Auto nº 2013/1263642 Interessado: A sociedade
9.	Inquérito Civil nº 05/2017 Auto nº 2013/1338939 Interessado: A sociedade
10.	Procedimento Administrativo nº 01/2018 Auto nº 2018/267510 Interessado: A sociedade
11.	Procedimento Preparatório n.º 17052-30 Auto nº 2017/2634783 Interessado: Vicentina Maria Ramires Borba
12.	Inquérito Civil nº 18/2017 Auto nº 2017/2572275 Interessado: José Carlos Rocha de Abreu
13.	Inquérito Civil nº 004/2017 Auto nº 2017/2786647 Interessado: A sociedade
14.	Inquérito Civil nº 036-1/2012 Auto nº 2012/731956 Interessado: A sociedade
15.	Procedimento Preparatório n.º 07/2015 Auto nº 2013/1259035 Interessado: A sociedade
16.	Procedimento Preparatório n.º 058/2019 Auto nº 2019/151169 Interessado: Maria Odineide Bernardino da Silva
17.	Procedimento Preparatório n.º 051/2019 Auto nº 2019/154062 Interessado: Maria de Fátima de Oliveira
18.	Procedimento Preparatório n.º 152/2019 Auto nº 2019/336024 Interessado: A sociedade
19.	Inquérito Civil nº 60/2016 Auto nº 2015/1970938 Interessado: A sociedade
20.	Inquérito Civil nº 159/2018 Auto nº 2018/95766 Interessado: A sociedade
Nº	Conselheiro(a): Fernanda Henriques da Nóbrega
1.	Auto 2018/20459 Interessado: 26ª PJDCC Procedimento Preparatório nº 052/2018
2.	Auto 2017/2862315 Interessado: 17ª PJ CON Inquérito Civil Nº: 006/18-17
3.	Auto 2016/2369713 Interessado: 3ª PJDC Petrolina Inquérito Civil Nº: 9736212
4.	Auto 2013/1405107 Interessado: 1ª PJ Ouricuri

	Inquérito Civil Nº: 02/2014
5.	Auto 2016/2282716 Interessado: 26ª PJDC PPS Inquérito Civil Nº: 045/16
6.	Auto 2013/1305878 Interessado: PJ Tuparetama Inquérito Civil Nº: 004/2015
7.	Auto 2019/290605 Interessado: 44ª PJDCCAP Procedimento Preparatório nº137/2019
8.	Auto 2017/2717744 Interessado: 4ª PJDC Jaboatão Inquérito Civil Nº: 33/17
9.	Auto 2017/2739046 Interessado: 13ª PJMA Inquérito Civil Nº: 043-1/2017
10.	Auto 2016/2220850 Interessado: 44ª PJDCCAP Inquérito Civil Nº: 021/16
11.	Inquérito Civil nº 055/2019 Auto nº 2019/118862 Interessado: UPA-IBURA
12.	Inquérito Civil nº031/2015 Auto nº 2015/1878238 Interessado: José Felizardo Estevão
13.	Inquérito Civil nº 14/2019 Auto nº 2018/145862 Interessado: Farmácia de Rede Estadual de Saúde
14.	Inquérito Civil nº 026/2015 Auto nº 2015/1888310 Interessado: Conselho dos Moradores do Conjunto Muribeca
15.	Inquérito Civil nº 27/2014 Auto nº 2012/874966 Interessado: Servidores municipais de Garanhuns-PE
16.	Inquérito Civil nº 069/2018 Auto nº 2018/206387 Interessado: Conselho Tutelar Regional 3 - Curados
17.	Inquérito Civil nº 19062-30 Auto nº 2019/73702 Interessado: Maria de Lourdes da Silva Nascimento
18.	Inquérito Civil nº 012/2019 Auto nº 2019/97941 Interessado: Coletividade
19.	Procedimento Preparatório nº 19061-30 Auto nº 2019/73708 Interessado: Antônio Pedro da Silva
20.	Procedimento Preparatório nº19179-30 Auto nº 2019/295075 Interessado: Marinalva Reis Gomes e Silva
21.	Inquérito Civil nº 001/2019 Auto nº 2012/636138 Interessado: Coletividade
22.	Inquérito Civil nº 001/2019 Auto nº 2012/670795 Interessado: Coletividade
23.	Inquérito Civil nº 003/2015 Auto nº 2013/997475 Interessado: Condomínio Gravatá Country

24.	Inquérito Civil nº 038/2019 Auto nº 2018/48739 Interessado: Coletividade
25.	Inquérito Civil nº 025/2018 Auto nº 2018/173555 Interessado: Estudantes portadores de deficiência
26.	Procedimento Preparatório nº 106/2019 Auto nº 2019/294275 Interessado: Maria das Dores Silva de Oliveira
27.	Inquérito Civil nº 003/2016 Auto nº 2016/2343835 Interessado: Carlos Eurico Ferreira Cecílio
28.	Inquérito Civil nº 11717786 Auto nº 2018/286164 Interessado: Tribunal de Contas
29.	Inquérito Civil nº 030/2016 Auto nº 2014/1607566 Interessado: Coletividade
30.	Inquérito Civil nº 122/2007 Auto nº 2012/684371 Interessado: Maria Cristina de Araújo Bezerra e outros
31.	Procedimento Preparatório nº 2014/1502010 Auto nº 2014/1502010 Interessado: Kauani, Kauã e Karine (Disk 100)
32.	Procedimento Preparatório nº 002/2010 Auto nº 2012/805399 Interessado: Crianças em situação de vulnerabilidade
33.	Procedimento Preparatório nº 05/2017 Auto nº 2017/2653074 Interessado: Coletividade